



Total de feitos: 2

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 21/2022

Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), por meio de videoconferência, em conformidade com as Resoluções nº 04/2020 e nº 10/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizadas nos DJes de 20 de agosto e 05 de novembro de 2020, edição nº 2442 págs. 26/27 e edição nº 2493, pág. 2, respectivamente, com início às 08h30min, teve lugar a 21ª Sessão Ordinária da eg. Terceira Câmara Criminal. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. O Ministério Público se fez representar pela douta Procuradora de Justiça NÁDIA COSTA MAIA, assim como a Defensoria Pública do Estado do Ceará pela Dra. VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU, sendo os trabalhos secretariados pela bela, MADELINE BEZERRA DA SILVA. Havendo número legal, o eminente Desembargador Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão. Sem embargo foi aprovada a Ata da 20ª sessão ordinária de 07 (sete) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois). Secretaria da Terceira Câmara Criminal. Fortaleza, aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). **JULGAMENTOS:**

1 – PROCESSOS EXTRA PAUTA:

1.1 – Habeas Corpus nº 0628893-41.2022.8.06.0000. Impetrantes: CLÁUDIO PACHECO CAMPÊLO e OUTROS. Paciente: JORGE LUIZ MARQUES DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Após dispensada a leitura do relatório, foi concedida a palavra à nobre causídica impetrante Dra. Sarah Christine Rocha Lobão, OAB/CE 46885, que sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para, no mérito, denegar a ordem, com determinação para que o primeiro grau adote providências no sentido de compatibilizar a prisão cautelar com o regime imposto na sentença condenatória (semiaberto), nos termos do voto do eminente Relator, consignando outrossim a divergência levantada pela eminente Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra quanto a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares diversas, face a incompatibilidade com o regime semiaberto”.

1.2 – Habeas Corpus nº 0629287-48.2022.8.06.0000. Impetrante: LUIS FELIPE DE SOUSA SILVA. Paciente: JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Após dispensada a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao nobre causídico impetrante Dr. Luis Felipe de Sousa Silva, OAB/CE43384, que sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos.- **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para, na extensão cognoscível, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator”.

1.3 – Habeas Corpus nº 0626474-48.2022.8.06.0000. Impetrante: LUIZ RICARDO DE MORAES COSTA. Paciente: EDUARDO SOUSA DA COSTA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Após dispensada a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao nobre causídico impetrante Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, OAB/CE 28980, que sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”.

1.4 – Habeas Corpus nº 0626409-53.2022.8.06.0000. Impetrante: ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ. Paciente: JORGE LUIZ GIRÃO DE SOUZA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE FORTALEZA.- Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Após dispensada a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao nobre causídico impetrante Dr. Antônio Delano Soares Cruz, OAB/CE 8116, que sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para, na extensão conhecida, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”.

1.5 – Habeas Corpus nº 0623654-56.2022.8.06.0000. Impetrantes: VALDIR APARECIDO CELIDONIO e OUTRO. Paciente: DAVILSON DOS SANTOS TAVARES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, expedindo determinação ao primeiro grau, nos termos do voto do eminente Relator”.

1.6 – Habeas Corpus nº 0625768-65.2022.8.06.0000. Impetrante: TALLES CORRÊA DO NASCIMENTO. Paciente: JOÃO PAULO RODRIGUES SALDANHA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE HORIZONTE. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator”.

1.7 – Habeas Corpus nº 0626127-15.2022.8.06.0000. Impetrante: FRANCISCO CARLOS DAS CHAGAS RAMOS. Paciente: ANTÔNIO DIEGO DE OLIVEIRA SOUZA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator”.

1.8 – Habeas Corpus nº 0627446-18.2022.8.06.0000. Impetrante: KENNEDY SARAIVA DE OLIVEIRA. Paciente: FRANCISCO GERLANO DO



NASCIMENTO ALMEIDA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SOBRAL. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de primeiro grau, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.9 – Habeas Corpus nº 0627902-65.2022.8.06.0000.** Impetrante: LEONARDO CAVALCANTI DE AQUINO. Paciente: DIEGO SILVA ALBUQUERQUE. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.10 – Habeas Corpus nº 0627891-36.2022.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: DOUGLAS COSTA DO NASCIMENTO. Paciente: WERBERSON ALVES DE OLIVEIRA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.11 – Habeas Corpus nº 0628967-95.2022.8.06.0000.** Impetrante: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Paciente: CARLOS ANDRÉ DE LEMOS SOUSA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIAPINA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.12 – Habeas Corpus nº 0628848-37.2022.8.06.0000.** Impetrante: JÉSSICA THÁCILA MORAIS RAULINO. Paciente: FÁBIO SALES SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.13 – Habeas Corpus nº 0629147-14.2022.8.06.0000.** Impetrante: ELIZÂNGELA DOS SANTOS SILVA. Paciente: FRANCISCO JOEL MOURA DE ALENCAR. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.14 – Habeas Corpus nº 0629157-58.2022.8.06.0000.** Impetrante: GABRIEL GONÇALVES DE FARIAS RIBEIRO. Paciente: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA DE ALMEIDA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.15 – Habeas Corpus nº 0629415-68.2022.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: JOSÉ AGNALDO DA COSTA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.16 – Habeas Corpus nº 0629154-06.2022.8.06.0000.** Impetrante: FRANCISCO RÉGIS OLIVEIRA ABREU. Paciente: FRANCISCO ERIVALDO CASTRO PEREIRA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE CANINDÉ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares menos gravosas, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.17 – Habeas Corpus nº 0628906-40.2022.8.06.0000.** Impetrante: BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA. Paciente: JONATAN DE ALMEIDA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.18 – Habeas Corpus nº 0629185-26.2022.8.06.0000.** Impetrante: CARLOS AUGUSTO GOES MOTA. Paciente: AURICÉLIO LIMA SOUSA. Impetrado: JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, mediante imposição de medidas cautelares diversas da privação de liberdade, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.19 – Habeas Corpus nº 0627782-22.2022.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: J. M. N. do N.. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada na parte cognoscível, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.20 – Habeas Corpus nº 0628116-56.2022.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: EDIGLEISON CARVALHO DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.21 – Habeas Corpus nº 0628203-12.2022.8.06.0000.** Impetrante: ALINE CAETANO DE SOUZA. Paciente: ANTÔNIA RODRIGUES DA COSTA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, com recomendação ao juízo a quo para que envide esforços no sentido de conferir maior celeridade ao feito, designando a audiência de instrução no processo nº 0025140-25.2022.8.06.0001, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.22 – Habeas Corpus nº**



0629011-17.2022.8.06.0000. Impetrante: CRISTIANO SIMÃO PEREIRA. Paciente: W. de S. B.. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PACATUBA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, revogando o decreto prisional e restabelecendo as medidas cautelares anteriormente impostas, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.23 – Habeas Corpus nº 0629082-19.2022.8.06.0000.** Impetrante: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA FREIRE. Paciente: ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO. Paciente: FRANCISCO LUAN DOS SANTOS GUEDES. Paciente: LUIS FELIPE COSTA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.24 – Habeas Corpus nº 0627878-37.2022.8.06.0000.** Impetrante: IVÁELIO MENDES DE ALENCAR. Paciente: ROGÉRIO LUÍS DOS SANTOS. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.25 – Habeas Corpus nº 0628955-81.2022.8.06.0000.** Impetrante: FERNANDO HENRIQUE MELO FORMIGA. Paciente: FRANCISCO FILIPE SOUZA SILVA. Paciente: FRANCISCO VALDENISIO NASCIMENTO DA SILVA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada na parte cognoscível, com recomendação ao juízo primevo, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.26 – Habeas Corpus nº 0629262-35.2022.8.06.0000.** Impetrante: JAELAN ALVES DA SILVA JÚNIOR. Paciente: FRANCISCO EDGLEYTON DE SOUSA RODRIGUES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, com determinação, de ofício, de imediata realização da audiência de custódia, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.27 – Habeas Corpus nº 0002049-06.2022.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: HIRLEI MEDEIROS DOS SANTOS. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BATURITÉ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, com recomendação ao juízo a quo para que remeta os autos ao Procurador-Geral de forma célere, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.28 – Habeas Corpus nº 0629183-56.2022.8.06.0000.** Impetrante: MARIA ALICIANE MEDEIROS CORDEIRO GÓIS. Paciente: LEONARDO GUILHERME DE HOLANDA NETO. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.29 – Habeas Corpus nº 0626777-62.2022.8.06.0000.** Impetrante: MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA. Paciente: LEONARDO SILVA DE SOUZA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.30 – Habeas Corpus nº 0626590-54.2022.8.06.0000.** Impetrantes: ROBERTO BORBA MOREIRA FILHO e OUTROS. Paciente: ELIELSON PEREIRA RODRIGUES. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.31 – Habeas Corpus nº 0626593-09.2022.8.06.0000.** Impetrante: ANDRÉ CHAVES CORREIA. Paciente: YAGO UCHÔA DOS ANJOS. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.32 – Habeas Corpus nº 0626613-97.2022.8.06.0000.** Impetrantes: MARIA MARLI TEIXEIRA MATOS e OUTRO. Paciente: JADILSON COSTA FERREIRA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.33 – Habeas Corpus nº 0626817-44.2022.8.06.0000.** Impetrante: FRANCISCO XAVIER DE ABREU. Paciente: THIAGO FERREIRA SILVESTRE. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.34 – Habeas Corpus nº 0627280-83.2022.8.06.0000.** Impetrante: TARCIANA DA SILVA MARTINS. Paciente: VALTECLACK PERES MARTINS. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, determinando-se, contudo, que a autoridade processante realize a audiência de custódia, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.35 – Habeas Corpus nº 0626533-36.2022.8.06.0000.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Paciente: J. J. de C.. Impetrado: JUIZ(A) DE



DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACURU. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.36 – Habeas Corpus nº 0626837-35.2022.8.06.0000.** Impetrantes: CLÁUDIO REIMBERG e OUTRO. Paciente: EVERTON DA SILVA CORREIA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em considerar prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.37 – Habeas Corpus nº 0627014-96.2022.8.06.0000.** Impetrantes: FRANCISCO HELDER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE e OUTROS. Paciente: WANDERSON DO NASCIMENTO. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do presente Habeas Corpus, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.38 – Habeas Corpus nº 0627653-17.2022.8.06.0000.** Impetrante: LAIANE MARIELE DA SILVA FREIRE. Paciente: FRANCISCO ALEX DE CASTRO LIMA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em não conhecer do presente Habeas Corpus, porém com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.39 – Habeas Corpus nº 0627882-74.2022.8.06.0000.** Impetrante: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Paciente: FRANCISCO DALBERTO DE LIMA PEREIRA. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.40 – Habeas Corpus nº 0628189-28.2022.8.06.0000.** Impetrantes: PEDRO FELIPE LIMA ROCHA e OUTRO. Paciente: CARLOS VIEIRA AVELAR. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE FORTALEZA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer parcialmente do presente Habeas Corpus e, na sua extensão, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.41 – Embargos de Declaração nº 0195040-11.2019.8.06.0001/50000.** Embargante: ILMA CLÁUDIA ROCHA MONTENEGRO FERNANDES DE OLIVEIRA. Embargada: ELIETE SAMPAIO PINHEIRO. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **1.42 – Embargos de Declaração nº 0007658-61.2018.8.06.0112/50000.** Embargante: FRANCISCO GEVAN LUCENA FIGUEIREDO. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.43 – Embargos de Declaração nº 0039690-16.2011.8.06.0064/50000.** Embargante: ÍTALO BRILHANTE LIMA. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.44 – Embargos de Declaração nº 0002002-58.2014.8.06.0082/50000.** Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Embargado: ANTÔNIO PAIVA BRAGA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **1.45 – Embargos de Declaração nº 0634355-13.2021.8.06.0000/50000.** Embargante: ADRIANO DE ALCÂNTARA CAMARGO. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2 – PROCESSOS EM PAUTA:** **2.1 – Apelação nº 0027346-37.2010.8.06.0064.** Apelante: CLAUDEMIR SOARES FARIAS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.2 – Recurso em Sentido Estrito nº 0010025-70.2020.8.06.0053.** Recorrente: ANTÔNIO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.3 – Apelação nº 0050243-08.2020.8.06.0097.** Apelante: R. N. B. de S.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.4 – Apelação nº 0016527-16.2022.8.06.0001.** Apelante: LEANDRO VICTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.5 – Apelação nº 0238793-47.2021.8.06.0001.** Apelante: ALAN LIMA PORTELA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Revisora) e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.6 – Apelação nº 0225526-42.2020.8.06.0001.** Apelante: FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)



s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.7 – Apelação nº 0006763-64.2011.8.06.0171.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: MATEUS EVANGELISTA DE SOUSA. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença absolutória, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.8 – Apelação nº 0050367-13.2020.8.06.0122.** Apelante: ARTÂNIO HIPÓLITO DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão acusatória, absolvendo o apelante, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.9 – Apelação nº 0004584-12.2019.8.06.0064.** Apelante: I. T. M.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.10 – Apelação nº 0243955-57.2020.8.06.0001.** Apelante: MATEUS JORGE DE SOUSA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, a fim de absolver o acusado, em razão do reconhecimento, de ofício, da ilicitude das provas obtidas e da ausência de outras provas independentes, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.11 – Apelação nº 0229444-54.2020.8.06.0001.** Apelante: THIAGO FERREIRA LIMA SALES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, tão somente para readequar a pena de multa no capítulo dosimétrico, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.12 – Apelação nº 0000646-76.2018.8.06.0053.** Apelante: IVAN RODRIGUES MARIANO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA (Relatora), HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Revisor) e ROSILENE FERREIRA FACUNDO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, a fim de, em razão do reconhecimento da ilicitude das provas obtidas, absolver o acusado, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.13 – Apelação nº 0220525-76.2020.8.06.0001.** Apelante: WESLEY SILVA DE PAULA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.14 – Apelação nº 0023413-75.2015.8.06.0001.** Apelante: FRANCISCO ROBNEY EUSÉBIO FERREIRA. Apelante: FRANCISCO RAFAEL RODRIGUES DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer dos Recursos apelatórios interpostos para dar-lhes parcial provimento, somente para redimensionar a pena de multa e, de ofício, individualizar a pena de cada crime perpetrado pelos apelantes e o réu não apelante, mantendo-se, no mais, a r. Sentença vergastada, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.15 – Apelação nº 0015412-33.2020.8.06.0064.** Apelante: PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MELO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.16 – Apelação nº 0013072-74.2021.8.06.0293.** Apelante: ARNALDO DOS SANTOS MENDES FILHO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento e reformando, de ofício, parte da sentença para reconhecer, relativamente ao crime de violação de domicílio, na segunda fase da dosimetria, a circunstância atenuante da confissão, sem, entretanto, modificar a pena e o regime prisional impostos ao Apelante, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.17 – Apelação nº 0008925-89.2017.8.06.0084.** Apelante: EUGÊNIO SOARES DE SOUSA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, e reformar, de ofício, parte da sentença, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.18 – Apelação nº 0007681-89.2011.8.06.0164.** Apelante: J. C. L. de A.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso, concedendo-lhe provimento, para acolher a preliminar de cerceamento suscitada pelo réu, anulando-se os atos processuais a partir da audiência de instrução realizada em 23 de abril de 2018, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.19 – Apelação nº 0001984-24.2019.8.06.0062.** Apelante: M. M. S.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.20 – Apelação nº 0000832-75.2018.8.06.0158.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: R. N. S.. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.21 – Apelação nº 0002869-12.2013.8.06.0074.** Apelante: V. C. de M.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES



BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso, concedendo-lhe parcial provimento, para reformar parte da sentença, e, de ofício, declarando extinta a punibilidade do Apelante, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.22 – Apelação nº 0161396-77.2019.8.06.0001.** Apelante: T. C. S.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.23 – Apelação nº 1065175-79.2000.8.06.0001.** Apelante: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.24 – Apelação nº 0275609-62.2020.8.06.0001.** Apelante: FÁBIO BARROS DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso, concedendo-lhe provimento, para fins de se absolver o Apelante, por não haver prova da existência do fato, com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.25 – Apelação nº 0222291-33.2021.8.06.0001.** Apelante: CÍCERO RONÉRIO RODRIGUES CHAGAS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.26 – Apelação nº 0203224-53.2019.8.06.0001.** Apelante: MATHEUS COSTA FREITAS. Apelante: JOÃO VITOR CARVALHO DE BRITO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.27 – Apelação nº 0123393-53.2019.8.06.0001.** Apelante: PAULO FERREIRA SILVA DE MIRANDA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento e reformar, de ofício, parte da sentença, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.28 – Apelação nº 0104530-83.2018.8.06.0001.** Apelante: WEMERSON CARLOS SOUSA DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.29 – Apelação nº 0008572-20.2019.8.06.0071.** Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Apelado: FRANCISCO UELIO BISPO BATISTA. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.30 – Apelação nº 0055945-39.2017.8.06.0064.** Apelante: MIKAEL TARGINO VIEIRA. Apelante: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Revisora) e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer dos Recursos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.31 – Apelação nº 0008674-55.2018.8.06.0078.** Apelante: V. R. M.. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.32 – Apelação nº 0004211-55.2017.8.06.0159.** Apelante: MARGARINEIDE CANDIDO DOS SANTOS BRAGA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.33 – Apelação nº 0000590-55.2018.8.06.0049.** Apelante: CLAUDECIR LIMA DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer de ofício a nulidade da sentença pela ausência de requisitos estruturais essenciais, restando a discussão meritória prejudicada, devendo outra sentença ser prolatada com o devido respeito ao princípio do dever de fundamentação das decisões judiciais, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.34 – Apelação nº 0000285-76.2018.8.06.0112.** Apelante: PEDRO CÂNDIDO CHAGAS LIMA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para decotar os acréscimos contidos na pena calculada pela Juíza a quo e tornar a sanção definitiva em 3 (três) meses de detenção, e, via de consequência, de ofício, reconhecer a extinção da punibilidade, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.35 – Recurso em Sentido Estrito nº 0005593-59.2016.8.06.0146.** Recorrente: FRANCISCO PEDRO DA SILVA QUEIROZ. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”. **2.36 – Recurso em Sentido Estrito nº 0002323-57.2012.8.06.0149.** Recorrente: JOSÉ CLEDSON DA CRUZ LUSTOSA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), e as Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”.



2.37 – Recurso em Sentido Estrito nº 0013181-88.2021.8.06.0293. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: YTALO GABRIEL DE SOUSA LACERDA. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.38 – Recurso em Sentido Estrito nº 0006229-67.2017.8.06.0153.** Recorrente: JONAS HEBREUS DIAS ALVES. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.39 – Recurso em Sentido Estrito nº 0242163-68.2020.8.06.0001.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: MIGUEL THARDELLES SILVA DO NASCIMENTO. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.40 – Recurso em Sentido Estrito nº 0228787-15.2020.8.06.0001.** Recorrente: TAINARA OLIVEIRA SOARES. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.41 – Recurso em Sentido Estrito nº 0204680-67.2021.8.06.0001.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DAVI ALVES DA SILVA. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.42 – Recurso em Sentido Estrito nº 0164489-82.2018.8.06.0001.** Recorrente: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA. Recorrente: EMÍDIO FONTENELE DOS SANTOS. Recorrente: FRANCISCO EVANILDO DE OLIVEIRA SILVA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer e negar provimento aos Recursos de Francisco Evanildo de Oliveira Silva e Carlos Augusto Pereira de Sousa e julgar prejudicado o Recurso de Emídio Fontenele dos Santos, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.43 – Recurso em Sentido Estrito nº 0010929-73.2021.8.06.0112.** Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE SOUSA. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.44 – Apelação nº 0003473-91.2018.8.06.0075.** Apelante: DONIZETE BERNARDINO DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: As Exmas. Sras. Desembargadoras ROSILENE FERREIRA FACUNDO (Relatora), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Revisora) e o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **2.45 – Apelação nº 0202319-48.2019.8.06.0001.** Apelante: GLAILSON BARBOSA DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ ERIVALDO SERAFIM DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Julgadores: O(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Revisor) e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. - **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade de votos, acordou em conhecer do Recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”. **Diversos:** Foi colocado em deliberação os autos do *Habeas Corpus* nº 0626261-42.2022.8.06.0000. Processo da relatoria da Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Após pedir vista dos autos na 20ª sessão ordinária, datada de 07 de junho de 2022, a eminente Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA proferiu seu voto-vista no sentido de acompanhar o voto da relatoria. O Exmo. Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO pediu vista dos autos. Julgamento adiado. Foi adiado o julgamento da Apelação Crime nº 0001266-89.2019.8.06.0203. Processo da relatoria do Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, que fora concedido vista a eminente Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, na 20ª sessão ordinária, datada de 07 de junho de 2022. Foi colocado em deliberação o *Habeas Corpus* nº 0625009-04.2022.8.06.0000. Processo da relatoria do Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Após dispensada a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao nobre causídico impetrante Dr. Rafael Jurema de Assis Correa, OAB/PE 30482, que sustentou oralmente suas razões no prazo regimental. Instada a se manifestar, a douta Procuradora de Justiça oficiante ratificou os termos do parecer acostado aos autos. O eminente relator proferiu seu voto no sentido de não conhecer do *Habeas Corpus*. A eminente Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. Julgamento adiado. O nobre causídico Dr. Francisco Régis Oliveira Abreu, OAB/CE 43291, impetrante do *Habeas Corpus* nº 0629154-06.2022.8.06.0000, apesar de regularmente inscrito para sustentar oralmente suas razões, não compareceu a sala virtual da respectiva sessão de julgamento, restando prejudicado o referido ato. A nobre causídica Dra. Jacqueline Bessa, OAB/CE 21692, inscrita para sustentar suas razões nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0164489-82.2018.8.06.0001, não compareceu a sala virtual da respectiva sessão de julgamento, restando prejudicado o referido ato. Foi retirado de pauta os autos da Apelação Crime nº 0000138-69.2000.8.06.0051. Processo da relatoria da eminente Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Foi adiado o julgamento dos autos da Apelação Crime nº 0039483-17.2011.8.06.0064. Processo da relatoria do eminente Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Foi adiado o julgamento dos autos da Apelação Crime nº 0252891-37.2021.8.06.0001. Processo da relatoria da eminente Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Assim, como nada mais houvesse a tratar, o eminente Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão, precisamente às 11h05min, da qual lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai adiante assinada. Destarte, foram julgados na 21ª Sessão Ordinária, 40 (quarenta) *Habeas Corpus*, 05 (cinco) Embargos de Declaração, 10 (dez) Recursos em Sentido Estrito e 35 (trinta e cinco) Apelações Crimes, totalizando 90 (noventa) processos. Secretaria da Terceira Câmara Criminal. Fortaleza, aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Presidente da Terceira Câmara Criminal

Bela. MADELINE BEZERRA DA SILVA



Coordenadora da Terceira Câmara Criminal, em exercício

EXPEDIENTES DO 1º GRAU

COMARCA DE FORTALEZA

VARAS DA JURISDIÇÃO CÍVEL

VARAS CÍVEIS

EXPEDIENTES DA 1ª VARA CIVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL (SEJUD 1º GRAU)

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0461/2022

ADV: MIQUEIAS MARTINS DE CARVALHO E ARAUJO (OAB 19792/CE), ADV: MATHEUS DE PAULO PESSOA (OAB 38819/CE) - Processo 0100746-69.2016.8.06.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - EXEQUENTE: Miqueias Martins de Carvalho E Araujo - EXECUTADO: Banco Bradesco S/A - Vistos etc. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 487, III, b do CPC. Custas e honorários na forma pactuada, respeitados os efeitos de eventual gratuidade concedida (art. 98, § 3.º, CPC). Não havendo interesse recursal, após a publicação desta sentença no órgão oficial, certifiquem de imediato o trânsito em julgado e, não havendo mais providências a adotar, arquivem os autos. Publiquem.

ADV: SÉRGIO SCHULZE (OAB 7629/SC) - Processo 0101424-79.2019.8.06.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Bv Financeira S/A Cfi - Vistos etc. 1. RELATÓRIO Cuida-se da ação de busca e apreensão fundamentada no art. 3.º do Dec. Lei n.º 911/69 e art. 1.365 do Código Civil. Aduziu a instituição financeira que celebrou contrato de financiamento com a parte promovida garantido por alienação fiduciária e inadimplido pelo devedor fiduciante. Declarou que o contrato de financiamento foi celebrado para a aquisição de bem móvel. Ao final requereu a procedência do pedido, com a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem à promovente. No aguardo da decisão de mérito, postulou provimento liminar de busca e apreensão do aludido bem. Juntou procuração e documentos. As custas iniciais foram recolhidas. Despachada a inicial, a liminar foi deferida e devidamente cumprida, sendo o veículo apreendido. Após a execução da liminar, a parte demandada não ofereceu resposta no prazo assinado em lei. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (RESP 2832/RJ, 4.ª Turma, Rel. Min. Sávio de Figueiredo, DJU 17.09.90, p. 9.513). Ocorrendo a revelia, e não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 344 do CPC, a questão de mérito dispensa a produção de prova em audiência. Logo, há que se promover o julgamento antecipado da causa, na forma do art. 355, I, do CPC. Na presente, a parte promovida deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. A espécie, destarte, merece o tratamento dado pelo art. 319 e seguintes do CPC, aplicando-lhe os efeitos processuais (CPC, art. 346) e os materiais do instituto da revelia. Em doutrina, ainda do antigo Código de Processo Civil, sobre a revelia e seus efeitos (material e processual), assim leciona o magistério de Alexandre Freitas Câmara. Produzindo-se o efeito material da revelia, e presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, deverá o juiz decidir o mérito (o que só ocorrerá, obviamente, se não houver nenhuma razão para pôr termo ao processo sem resolução só mérito art. 264), o que fatalmente será feito em favor do demandante. É certo que apenas as questões de fato ficarão superadas nessa hipótese, visto que as questões de direito devem ser apreciadas livremente pelo juiz. Ocorre que, se dos fatos narrados pelo autor, na inicial (e que se presume verdadeiros, por força da produção do efeito da revelia) não decorrer logicamente o direito que o demandante afirma ter, o caso será de indeferimento da petição inicial. (art. 295, I e seu parágrafo único, 11, CPC). Assim sendo, a improcedência do pedido do autor nos casos de revelia (referimo-nos, obviamente, aos casos em que a revelia produz efeitos) dependerá de ter o autor narrado fatos de que resulte, naturalmente, a conclusão narrada, mas, do conjunto probatório (ou da existência de fatos notórios, ou ainda da alegação de fatos impossíveis), seja afastada a presunção de veracidade. Além do efeito material já mencionado, produz a revelia efeitos processuais. Estes são dois. O primeiro, o 'julgamento antecipado da lide' (art. 330, II, CPC), ou seja, o julgamento imediato do mérito. Este efeito decorre, naturalmente, do efeito material da revelia, o que faz com que, obviamente, não se produza nos casos em que a revelia não gere a presunção de veracidade dos fatos alegados. Produzindo a revelia seu efeito material, os fatos alegados pelo demandante não precisarão ser provadas (art.334, IV, CPC), o que implicará a desnecessariamente de outras atividades processuais destinadas à formação do convencimento judicial. Por esta razão, deverá o juiz, de imediato, proferir sentença de mérito, julgando a pretensão do autor (art. 269, I). Verifica-se, pela conjugação dos efeitos da revelia já mencionados, a razão de se considerar rigoroso o tratamento dispensando ao revel em nosso sistema. O mero fato de o réu não contestar implica presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor e julgamento antecipado do mérito, o que faz com que o processo fique extremamente abreviado, sendo quase inevitável que o resultado final seja favorável ao demandante. Além de este efeito processual permitir o julgamento imediato do mérito, há outro efeito processual da revelia, previsto no art. 322 do Código de Processo Civil. Revel o demandado, os prazos processuais correrão sem que sete seja intimado dos atos e termos do processo. É de se notar que este efeito se produz apenas enquanto o réu permanecer ausente do processo. Sua intervenção, que, como se sabe, é possível a qualquer tempo, fará cessar a produção deste efeito, e o réu passará a ser intimado de tudo o que vier a ocorrer a partir de então. É de se notar que este efeito processual mencionado no art. 322 do CPC não exclui a fluência dos prazos processuais, os quais deverão ser todos respeitados. A consequência da incidência desta norma é, tão somente, fazer com que os prazos corram independentemente de intimação do demandado revel. (Lições de Direito Processual Civil, Alexandre Freitas Câmara, 9.ª edição, Editora Lumem Júris, vol. I pp. 335 e 336). O direito aduzido nestes é disponível, pois se trata de demanda postulando a busca e apreensão de veículo por inadimplência contratual e envolvendo questões meramente patrimoniais, não incidindo, com dito, às hipóteses impeditivas da aplicação dos efeitos da revelia. Quero registrar, de toda sorte, que adoto a regra de direito positivo disposta na